

incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos deverão declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público em ([bep.gov.pt](http://bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da publicação no *Diário da República*, bem como na página eletrónica do Município do Bombarral e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 de abril de 2017. — O Vice-Presidente, *Nuno Manuel Mota da Silva*.

310422791

### Aviso n.º 5067/2017

#### Renovação da Comissão de Serviço do Dirigente Intermédio de 2.º Grau

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 28 de março de 2017, decidi, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação e aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, renovar, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 19 de junho de 2017, a comissão de serviço do Técnico Superior Paulo António Pardal Dias Jorge, como Chefe da Divisão do Potencial Humano e Administração Geral.

10 de abril de 2017. — O Presidente, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

310423755

## MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

### Aviso (extrato) n.º 5068/2017

Luis Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal faz saber que em 17 de março de 2017, a Câmara Municipal de Castelo Branco deliberou, por unanimidade, na sua reunião do Executivo, proceder à revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de fevereiro de 2011, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e seguindo, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no citado diploma para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, sendo os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade os decorrentes da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a elaboração do plano desde o ano de 2009 no concelho, na região e ao nível nacional, e fixando-se para o efeito o prazo de elaboração de 12 meses.

A revisão do plano, à semelhança do que aconteceu com a elaboração do plano em vigor, é acompanhada pela Câmara Municipal e elaborada pela BeiraCastelo — Sociedade de Investimentos Imobiliários, L.ª, NIPC 505973332, com sede na Rua Dadrá, n.º 2, r/chão esquerdo, em Castelo Branco, com recurso à celebração de um contrato de planeamento conforme o previsto nos artigos 79.º a 81.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, conforme proposta que se publica em anexo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º e do n.º 3 do art.º 81 do Decreto-Lei n.º 80/2015, decorrerá por um período de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão do Plano bem como da proposta do contrato de planeamento a estabelecer para o efeito.

17 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luis Manuel dos Santos Correia*.

## Deliberação

Roberto António Reixa Nabais, Chefe da Divisão Financeira, de Contratação e Recursos Humanos e Secretário do Órgão Executivo da Câmara Municipal de Castelo Branco, declara que, na ordem de trabalhos da reunião da Câmara Municipal, realizada no dia dezassete de março de dois mil e dezassete, consta a deliberação do seguinte teor:

Ponto 3.1. Revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte. Beiracastelo — Sociedade de Investimentos Imobiliários, L.ª

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o procedimento de revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte, nos termos da declaração que se extrai e vai conforme o original.

Paços do Município de Castelo Branco, 30 de março de 2017. — O Chefe da Divisão Financeira, de Contratação e Recursos Humanos e Secretário do Órgão Executivo Municipal, *Dr. Roberto António Reixa Nabais*.

### Proposta do contrato para a revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte — Castelo Branco

Entre: Município de Castelo Branco, pessoa coletiva com o n.º 501143530, neste ato representado por Luis Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal do Município de Castelo Branco, outorgando em nome do mesmo, e em execução da deliberação tomada em reunião de 17 de março de 2017, adiante designado como Primeiro Outorgante ou CMCB e BEIRACASTELO — Sociedade de Investimento Imobiliário, L.ª, pessoa coletiva n.º 505973332, com sede na Rua Dadrá, n.º 2, r/chão esquerdo, 6000-236 Castelo Branco, freguesia e concelho de Castelo Branco, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco sob o n.º 224/20020301, com o capital social de €25.000, neste ato representada pelos seus gerentes Ana Paula da Silva Rafael, NIF/NIPC: 149896727 e José Carlos Cruz da Silva Lourenço, NIF/NIPC: 104255994, adiante designada como Segunda Outorgante ou BeiraCastelo,

Considerando que:

1 — O Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte (PPCMN) foi elaborado pela Câmara Municipal e pela BeiraCastelo, mediante a figura de contratualização prevista, à data de elaboração do plano, no n.º 6 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro.

2 — A deliberação de abertura do procedimento bem como o respetivo contrato para a elaboração do PPCMN, foram publicadas através do aviso n.º 9297/2009, no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio.

3 — Em 28 de dezembro de 2010, a Assembleia Municipal de Castelo Branco deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do RJGT, aprovar a proposta do PPCMN, o qual veio a ser publicado através do Aviso n.º 5303/2011, no DR, 2.ª série, n.º 37, de 22 de fevereiro.

4 — O PPCMN aprovou o relatório dos princípios de perequação compensatória de benefícios e encargos dos proprietários envolvidos na elaboração do plano, do qual ficaram atribuídas à BeiraCastelo as seguintes parcelas, caracterizadas conforme o quadro síntese anexo ao regulamento do plano publicado através do Aviso n.º 5303/2011, no DR, 2.ª série, n.º 37, de 22 de fevereiro: L1, L2, L3, L4, L5, L6, L43, L44, L46, L47, L48, L49, L50, L51, L52 e L54.

5 — A BeiraCastelo, considera que o PPCMN se encontra desatualizado em relação à realidade da economia local e nacional, motivo pelo qual vem propor à Câmara Municipal a revisão do plano, “em face da alteração das circunstâncias”, solicitando alterações e reajustamentos para as parcelas L1, L3, L4, L5, L6, L46, L51 e L54, parcelas que ficaram atribuídas à BeiraCastelo e se encontram caracterizadas no referido quadro síntese anexo ao regulamento do plano.

6 — Desde que decorridos 3 anos da data da entrada em vigor do plano, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevê que a revisão dos planos municipais pode decorrer “da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração.

7 — As alterações e reajustamentos que vierem a ocorrer no âmbito da revisão do PPCMN têm que ter em atenção o cumprimento do capítulo específico relativo à perequação que definiu a distribuição dos benefícios e encargos decorrentes da implementação do plano, sendo que a proposta da presente revisão não pode colocar em causa os princípios estabelecidos no capítulo da perequação do plano em vigor.

8 — Os contratos para planeamento estão previstos nos artigos 79.º a 81.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e podem aplicar-se à revisão de planos municipais.

9 — Os contratos de planeamento não prejudicam o livre exercício dos poderes públicos municipais, têm efeitos obrigacionais entre as partes, podendo o respetivo incumprimento dar lugar a responsabilidade civil.

10 — Os termos de referência que fundamentam a oportunidade da revisão do plano são os decorrentes da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração do plano desde o ano de 2009 no concelho, na região e ao nível nacional.

11 — A parceria que o presente contrato estabelece não colide ou afeta o reconhecimento de que a função de planeamento compete nos termos da lei aos órgãos do Município, sem prejuízo dos interesses e legítimas expectativas do Segundo Outorgante;

12 — Do reconhecimento afirmado no número anterior, resulta que a(s) equipa(s), contratada(s) pela Segunda Outorgante, terá(ão) de estar legalmente habilitada(s) para o efeito e desenvolverá(ão) o seu trabalho sob orientação da CMCB;

13 — O conteúdo do presente contrato não condicionará o cumprimento da lei no que diz respeito aos procedimentos de participação pública, elaboração, tramitação e aprovação dos instrumentos de gestão territorial quer por parte dos órgãos autárquicos, quer por parte das entidades concessionárias das infraestruturas e estranhas ao município, quer ainda dos organismos da administração central que tutelam estas matérias.

Nesta conformidade, tendo em conta os considerandos anteriormente enunciados, é celebrado nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 79.º a 81.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o contrato relativo à revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

1 — O Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte que se encontra em vigor aprovou o relatório dos princípios de perequação compensatória de benefícios e encargos dos proprietários envolvidos na elaboração do plano, no qual foram atribuídas à BeiraCastelo as seguintes parcelas, caracterizadas conforme o quadro síntese anexo ao regulamento do plano publicado através do Aviso n.º 5303/2011, no DR, 2.ª série, n.º 37, de 22 de fevereiro: L1, L2, L3, L4, L5, L6, L43, L44, L46, L47, L48, L49, L50, L51, L52 e L54.

#### Cláusula Segunda

A revisão do PPCMN incide sobre alterações e reajustamentos às parcelas L1, L3, L4, L5, L6, L46, L51 e L54 com o objetivo que decorre da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração do plano desde o ano de 2009 no concelho, na região e ao nível nacional.

#### Cláusula Terceira

1 — O presente contrato tem como objeto a revisão do Plano por uma equipa em perfeita e estrita obediência ao disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e demais legislação aplicável.

2 — A(s) equipa(s) que irá(ão) participar na revisão do plano deve(m) integrar técnicos com competências para a respetiva elaboração.

3 — A intenção da Câmara Municipal de isentar a presente revisão da Avaliação Ambiental, conforme previsto no n.º 1 do artigo 120.º, por considerar que o presente procedimento consiste em alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, não invalida que no decurso do processo não haja lugar à elaboração de estudos nesta área.

4 — Compete ainda à Segunda Outorgante elaborar quaisquer outras peças escritas ou desenhadas que venham a ser requeridas no âmbito da revisão do Plano, quer se tratem de peças novas ou de alteração ou retificação das apresentadas, desde que a sua elaboração ou preparação seja exigida pelas normas legais ou regulamentares aplicáveis ou se considerem necessárias para continuidade do procedimento de tramitação da revisão do Plano.

#### Cláusula Quarta

A revisão do Plano será acompanhada pela direção política da CMCB, pelos serviços técnicos da Autarquia, solicitando a CMCB o acompanhamento que entender necessário, designadamente a emissão de pareceres sobre a proposta da revisão do Plano ou a realização de reuniões com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar, nos termos e para os efeitos que estão previstos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

#### Cláusula Quinta

1 — Compete à Primeira Outorgante disponibilizar a cartografia à escala 1/1000 de que é proprietária e que foi homologada em 3/11/2016 pela DGT, vinculando-se a sua utilização apenas para os fins de revisão do PPCMN, pelo que qualquer outro uso dos dados em questão respon-

sabilizará a BeiraCastelo, pelos danos causados, nos termos da lei em vigor. As características da cartografia existente são:

Sistema de referência: Planimétrico: PT-TM06/ETRS89; Altimétrico: Datum Altimétrico — Marégrafo de Cascais;

Exatidão planimétrica: EMQ menor ou igual a 0,18 m; 90 % dos pontos com desvios planimétricos inferiores a 0,27 m;

Exatidão altimétrica: EMQ menor ou igual a 0,25 m; 90 % dos pontos com desvios altimétricos inferiores a 0,41 m.

2 — Compete à Segunda Outorgante, a expensas suas, fornecer todos documentos e demais elementos que se revelem, nos termos legais, necessários à aprovação e publicação da revisão do Plano no *Diário da República*, nomeadamente os previstos no sistema de submissão automática para publicação e depósito (SSAIGT) e cumprindo o Regulamento n.º 142/2016 da DGT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 9/02/2016, que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia a observar na elaboração das plantas dos planos territoriais.

#### Cláusula Sexta

As alterações e reajustamentos que vierem a ocorrer no âmbito da revisão do PPCMN têm que ter em atenção o cumprimento do capítulo específico relativo à perequação que definiu a distribuição dos benefícios e encargos decorrentes da implementação do plano, sendo que a proposta da presente revisão não pode colocar em causa os princípios estabelecidos no capítulo da perequação do plano em vigor.

#### Cláusula Sétima

1 — Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, independentemente da sua índole, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.

2 — A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### Cláusula Oitava

Todas as notificações ou comunicações entre as Outorgantes no âmbito do objeto do presente contrato serão efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou através de entrega pessoal, e serão consideradas realizadas nos seguintes termos:

- a) Carta registada com aviso de receção: dia útil seguinte à assinatura do registo;
- b) Entrega pessoal: assinatura do protocolo de receção.

#### Cláusula Nona

Com a outorga do presente contrato ambas as Outorgantes assumem reciprocamente o ónus de diligenciar junto de quaisquer entidades públicas ou privadas no sentido de obter todas as autorizações, certidões e demais elementos, independentemente da sua natureza, que se mostrem necessários ao fim do presente contrato.

#### Cláusula Décima

Qualquer aditamento ou alteração ao presente contrato só será válido se constar de documento escrito, assinado por ambas as Outorgantes, com a indicação expressa das cláusulas aditadas ou modificadas.

#### Cláusula Décima Primeira

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes.

610423852

## MUNICÍPIO DE CORUCHE

### Aviso n.º 5069/2017

#### Procedimento concursal comum para a carreira/categoria de Técnico superior

#### Audiência dos interessados no âmbito da Lista Unitária de Ordenação Final

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche:

1) Nos termos do disposto nos artigos n.ºs 30.º, 31.º, 34.º e 36.º n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, e nos